# **MARIA ALINE CAVALCANTE SALES**

PIS E COFINS MONOFÁSICO E SEU EFEITO NAS EMPRESAS OPTANTES
PELO SIMPLES NACIONAL

#### MARIA ALINE CAVALCANTE SALES

# PIS E COFINS MONOFÁSICO E SEU EFEITO NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Edgard Dantas Santos Júnior.

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

SALES, Maria Aline Cavalcante.

S163p PIS E COFINS Monofásico E Seu Efeito Nas Empresas Optantes Pelo Simples Nacional / Maria Aline Cavalcante Sales; Aracaju, 2019. 25f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Edgard Dantas Santos Júnior

1. Simples Nacional 2. PIS/COFINS 3. Monofásico I. Título.

CDU 657.446(813.7)

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

### MARIA ALINE CAVALCANTE SALES

PIS E COFINS MONOFÁSICO E SEU EFEITO NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média:
Edgard Danter & Junion
Prof. Esp. Edgard Dantas Santos Júnior
Orientador
Cantidians Maria Dom his
Prof. Esp. Cantidiano Novais Dantas
Avaliador
Alex South Ac
Prof. Esp. Alex Santos Almeida
Avaliador

Aracaju (SE), O de de 2019.

#### **RESUMO**

O Brasil possui uma carga tributária elevada e um sistema complexo. Diante dessa realidade surge o regime tributário Simples Nacional, que é considerado um sistema facilitador por apurar todos os tributos em uma única guia, entre os tributos estão o PIS e a COFINS, que possuem várias modalidades de recolhimento, entre elas a monofásica, em que os dois tributos são pagos pelo fabricante ou importador, levando a zero alíquota para quem revende, no entanto o Simples Nacional não recolhe os tributos individualmente, em decorrência desse fato, a pesquisa científica tem por finalidade responder a seguinte questão: Qual é o impacto que a monofasidade do PIS e da COFINS, tem sobre as empresas do Simples Nacional? Com base nesse pressuposto, essa pesquisa tem como objetivo geral: Demonstrar o PIS e a COFINS monofásico e seus efeitos nas empresas optantes pelo Simples Nacional, e para alcancar o referido objetivo tomaram-se como base os seguintes objetivos específicos: Verificar as particularidades do Simples Nacional; identificar quais tipos de empresas pagam PIS/COFINS Monofásico; analisar quais os procedimentos a serem tomados quando a empresa do Simples Nacional está sob o regime monofásico. Para alcançar as respostas necessárias para problemática e respectivos objetivos utilizou-se como método a pesquisa bibliográfica, nos resultados, foi possível analisar que embora o regime supersimples não calcule os impostos individualmente, na hora da apuração pode-se informar o valor referente a receita proveniente dos produtos monofásicos, e zerar as alíquotas do PIS e da COFINS, diminuindo o valor do imposto.

Palavras-chave: Simples Nacional. PIS/COFINS. Monofásico.

# LISTA DE QUADROS

Quadro - 01 Anexo I Faixas De Faturamento Para Empresas Do
Comercio13
Quadro- 02 Percentual De Repartições Dos Tributos14
Quadro - 03 Confronto entre débitos do fornecedor e créditos dos
adquirentes (Empresa M)19
Quadro - 04 Faturamento anual da empresa do Simples Nacional
hipotética21
Quadro - 05 Percentual de repartições dos tributos21
Quadro - 06 Percentual e representação dos tributos excluindo o PIS/
COFINS21
LISTA DE FÓRMULAS
Fórmula – 01 Fórmula do Simples Nacional 21

# **SUMÁRIO**

# **RESUMO**

# **LISTA DE QUADROS**

# LISTA DE FÓRMULAS

1 INTRODUÇÃO	07
2 REFERENCIAL TEÓRICO	09
2.1 Regime de Tributação	09
2.1.1 Lucro Real	09
2.1.2 Lucro Presumido	10
2.1.3 Simples Nacional	10
2.1.3.1 Conceito de receita bruta	11
2.1.3.2 Impeditivos à opção pelo regime	12
2.1.3.3 Exclusão	12
2.1.3.4 Abrangência e recolhimento de tributos e contribuições	13
2.1.3.5 Anexos	13
2.1.3.6 Base de cálculo dos tributos	14
2.2 Contribuições do PIS e COFINS	14
2.2.1 Alíquotas e base de cálculo	15
2.2.2 Modalidade de recolhimento	15
2.2.2.1 Regime cumulativo	16
2.2.2.2 Regime não cumulativo	16
2.2.2.3 Regime Misto	16
2.2.2.4 Regime monofásico	17
2.2.3 Simples nacional e a tributação monofásica do PIS COFINS	18
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	23
ARSTRACT	

# 1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário no Brasil é complexo levando muitas empresas a não saber da dimensão dos impostos que são pagos a mais indevidamente. O Instituto Brasileiro de Planejamento e tributação (IBPT) fez um levantamento que mostra que em cada dia útil são criadas em média cerca de 46 novas regras tributárias no Brasil, e se as empresas não acompanharem essas mudanças podem pagar impostos a maior. (MELLO, 2018).

Para reduzir esse quadro de elevada carga e complexidade tributária, foi promulgada a Lei Complementar 123/06 do Simples Nacional, que é um regime tributário diferenciado onde as micro e pequenas empresas podem fazer opção para pagar seus tributos. Com menor complexidade, esse regime abrange tributos devidos pelo estado e municípios além dos tributos federais, todos cobrados em uma única guia. Além de mais prático, o Simples Nacional também possibilita que essas empresas paguem um valor menor de tributos e se tornem mais competitivas.

Entre os tributos inclusos na guia de pagamento, estão o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, que possuem várias modalidades de cobrança, entre elas a monofásica, válida para itens específicos que constam na Lei 10.147 de 21 de dezembro de 2000, os dois tributos são pagos anteriormente pelos importadores e indústria mediante a aplicação de alíquotas majoradas, que resultam em valores maiores a recolher, fazendo com que o restante da cadeia produtiva não mais pague esses tributos. Assim sendo, os produtos são vendidos à alíquota zero por revendedores e varejistas. A dificuldade encontra-se no instante em que o Simples Nacional não recolhe tributos individualizados, estes são recolhidos em uma única guia, sobre uma mesma base de cálculo. Diante do exposto surge o seguinte questionamento: Qual é o impacto que a monofasidade do PIS e da COFINS, tem sobre as empresas do Simples Nacional?

O objetivo geral desse trabalho é demonstrar o PIS e a COFINS monofásico e seus efeitos nas empresas optantes pelo Simples Nacional, tendo como parâmetro algumas leis tributárias específicas, e para responder o questionamento acima mencionado, foram evidenciados os seguintes objetivos específicos: Verificar as particularidades do Simples Nacional; Identificar quais tipos de empresas pagam

PIS/COFINS Monofásico; Analisar quais os procedimentos a serem tomados quando a empresa do Simples Nacional está sob o regime monofásico.

O estudo é justificado por apresentar e embasar expressamente a importância de alertar as empresas enquadradas no regime tributário Simples Nacional em relação aos parâmetros tributários PIS/COFINS usados em seus itens vendidos, que não administrados corretamente levam o pagamento a maior destes dois tributos federais. O presente estudo visa mostrar que mesmo com facilidade em realizar a apuração das obrigações tributárias pelo PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) é preciso informar no preenchimento quais itens foram comercializados na condição PIS/COFINS monofásico e distingui-los em campos próprios na apuração do PGDAS.

A metodologia aplicada na presente pesquisa científica tem como base principal as leis específicas, pesquisas bibliográficas, e livros digitais de diversos autores e alguns sites da internet confiáveis, possibilitando a elaboração desse arquivo científico de acordo com o tema abordado e objetivos traçados, para assim responder a problemática estabelecida.

# 2 REFERENCIAL TEÓRICO

# 2.1 Regimes de Tributação

Regime de tributação é um sistema que define a forma e o quanto a empresa deve pagar de imposto, bem como, define quais serão as obrigações acessórias. O enquadramento é definido pelo faturamento da empresa e pelo tipo de negócio. A Secretaria da Receita Federal disponibiliza três regimes de tributação, sendo: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, ainda existe um quarto, Lucro Arbitrado que o Fisco não permite que o contribuinte opte pelo mesmo. Todas as empresas podem aderir ao Lucro Real, mas nem todas podem ao Lucro Presumido e menos ainda ao Simples Nacional.

#### 2.1.1 Lucro real

O Lucro Real é o lucro ajustado pelas adições de despesas consideradas não dedutíveis pelo fisco que considera, ainda, as exclusões de receitas não tributáveis, gerando a base de cálculo para IRPJ com alíquota de 15% e CSLL com alíquota de 9% (SCHMIDT; SANTOS, 2002).

As empresas obrigadas à tributação pelo Lucro Real devem ter receita no anocalendário anterior superior a R\$ 78 milhões, caso o período analisado seja inferior a 12 meses considera-se o valor proporcional, as empresas de caráter financeiro, *Offshore*, filiais contratadas e coligadas no exterior, que tenham incentivos fiscais autorizados pelo fisco também são obrigadas a optar pelo regime, entre outras, conforme Lei nº 9.718/1998 (BRASIL, 1998).

As empresas tributadas pelo Lucro Real podem optar pelo lucro com base no balanço anual ou nos balancetes trimestrais, de acordo com a Lei nº 9.430/96. Uma das características do lucro trimestral é o lucro apurado no trimestre não compensar prejuízos de trimestres futuros, mesmo que esses prejuízos sejam dentro do mesmo ano, podendo reduzir o Lucro Real em apenas 30% nos trimestres seguintes. Já na apuração anual esses prejuízos podem ser compensados em seus valores totais desde que sejam dentro do mesmo ano calendário. (HIGUCHI; HIGUCHI, 2003).

Segundo Higuchi; Higuchi (2003, p. 25) "Ao substituir a apuração do Lucro Real mensal pelo trimestral não houve simplificação do Imposto de renda das empresas." De fato quando o Lucro Real é apurado trimestralmente não facilita a apuração das empresas, que além de ficarem limitadas ao compensar prejuízos, correm o risco de obter infrações fiscais.

### 2.1.2 Lucro presumido

O Lucro Presumido é uma forma simplificada de tributação que determina a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido -CSLL, onde a receita bruta total seja no ano calendário anterior até R\$ 78 milhões, e quando as atividades forem inferiores a 12 meses, multiplica-se proporcionalmente o valor de R\$ 6,5 milhões por mês de atividade (NOVO, 2016).

O Lucro Presumido usa alíquotas para presunção da base de cálculo IRPJ e CSLL, alíquotas essas que são pré-definidas pelo fisco, por isso é considerado um regime tributário simples, qualquer empresa pode optar por esse enquadramento tributário desde que não sejam obrigadas a optar pelo Lucro Real (OLIVEIRA, 2013).

As alíquotas usadas na presunção do lucro variam de acordo com a atividade da empresa conforme Lei nº 9.249/1995. De acordo com o art. 15 do mesmo texto legal é usada a mesma base de cálculo para IRPJ e CSLL aplicando as alíquotas de 15% e 9% respectivamente e uma alíquota 10% caso a base de cálculo ultrapasse R\$ 60 mil no trimestre ou R\$ 20 mil no mês, essa alíquota última é o adicional do Imposto de Renda (BRASIL, 1995).

#### 2.1.3 Simples nacional

No Brasil a carga tributária é alta e o regime tributário um tanto complicado, isso faz com que as empresas tenham que cumprir com várias obrigações acessórias que levam bastante tempo para se cumprir, fora o valor alto a ser pago. Para as Micro e Pequenas Empresas que representam mais de 50% dos postos de trabalho no país essa realidade as tornam menos competitivas, o governo visualiza a necessidade de criar um sistema tributário mais simplificado e em 1996 foi publicada a Lei nº 9.317/96 complementando o decreto nº 3.474/00 que se trata do estatuto das MEs e EPPs, e em 2006 foi aprovada a Lei Complementar 123/2006 (IUDÍCIBUS; MARION, 2010).

Segundo Santos; Barros (2012, p. 681) "Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006". O regime tributário Simples Nacional trata-se de um sistema simplificado que apura os tributos IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, ICMS E ISS de uma forma unificada com alíquotas favorecidas por ter uma única base de cálculo pela receita bruta, e sua guia para pagamento, o DAS, cobra todos os tributos devidos pela empresa, e sua emissão é pelo PDGAS.

Ao realizar o preenchimento do PDGAS é necessário observar à atividade da empresa, pois a alíquota é aplicada de acordo com a atividade, e quando se tem mais de uma atividade o cálculo é realizado separado, é necessário considerar se houve venda de itens monofásicas, retidos na fonte ou com substituição tributária, porque não terá incidência dos tributos para venda desses produtos. A receita referente aos produtos em questão deve ser informada no campo correto, pois os tributos já foram recolhidos anteriormente. (SANTOS, 2018).

#### 2.1.3.1 Conceito de receita bruta

Para o Simples Nacional, receita bruta é o produto de vendas e serviços nas operações realizadas pelas empresas optantes por esse regime, mas existem algumas operações que os valores são dedutíveis da receita bruta, isso ocorre quando tem cancelamento e devolução de vendas e descontos incondicionais, onde a dedução dever ser pelo valor da receita bruta do mês apurado, caso esse valor seja superior a receita total ou as receitas segregadas ao mês de devolução, o saldo restante deve ser deduzido nos próximos meses até sua integralidade (ZANLUCA, 2009).

Segundo Zanluca (2009, p. 7) No caso de início de atividade no próprio anocalendário, o limite de receita bruta será proporcional ao número de meses em que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

# 2.1.3.2 Impeditivos à opção pelo regime

As empresas que pretendem optar pelo regime de tributação simplificado não devem levar em consideração apenas o fato de serem Micro e Pequenas Empresas, existem alguns impeditivos que devem ser observados. Entre eles qual atividade escolhida pela empresa e qual é o faturamento anual previsto, considerando os dispositivos das normas gerais, por exemplo empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica, que tenha filial sucursal, agência com sede no exterior e cooperativas exceto as de consumo entre outras são impedidas de optar pelo regime simplificado (ZANLUCA, 2009).

As principais mudanças que entrou em vigor em 2018 estão relacionadas ao faturamento anual para enquadramento, que aumentou de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões, sendo que o MEI teve o limite R\$60 mil majorado para R\$81 mil anuais, com uma média mensal de R\$ 6,75 mil, já as EPP tem o faturamento anual incrementado de R\$3,6 milhões para R\$4,8 milhões formando uma média mensal R\$400,00 mil. Conforme Lei Complementar 155/2006 as Empresas de Pequeno Porte que ultrapassarem o faturamento de R\$ 3,6 milhões estabelecido anteriormente terão que calcular fora da tabela do Simples o ICMS e o ISS (DEMETRIO, 2018).

#### 2.1.3.3 Exclusão

Existem vários fatores que podem levar a exclusão da empresa no Simples Nacional, como por exemplo, erros no cadastro, a não apresentação de documentos necessários, faturamento em excesso, dívidas tributárias, parcelamento em atraso entre outros.

Segundo o art. 28 da Lei Complementar nº123/06 p.19: a exclusão no Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes. (BRASIL, 2006).

Quando ocorre alguma irregularidade a Receita Federal envia cartas com aviso de exclusão, também nas cartas é informado o motivo da possível exclusão que impedirá a empresa de permanecer no regime, depois de informar o fisco estabelece um prazo para regularização das pendências, caso a empresa não cumpra o prazo a exclusão será efetuada no ano seguinte. Mesmo exclusa a empresa tem até o dia 21 de janeiro para fazer a opção caso queira voltar para o Simples (MARKUS, 2019).

# 2.1.3.4 Abrangência e recolhimento de tributos e contribuições

O Simples Nacional é favorecido por abranger vários tributos em uma única guia de pagamento, tributos esses que são de competência do Estado, Município e União, No art. 13 da Lei Complementar 123/06, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) IRPJ, (Imposto Sobre Produtos Industrializados) IPI, (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) CSLL, (Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social) COFINS, (Programa de Integração Social) PIS, (Imposto Sobre Circulação de Mercadoria) ICMS e (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) ISS. Nesse sistema não incide os tributos como, IOF, II e IE (BRASIL, 2006).

#### 2.1.3.5 Anexos

O regime Simples Nacional não é considerado simplificado apenas por recolher vários tributos em uma única guia, esse regime tributário abrange empresas de comércio, serviços e indústrias, o cálculo do imposto é realizado individualmente de acordo com o tipo da empresa.

Umas das principais mudanças em 2018 é a extinção do anexo VI que terá suas atividades remanejadas para o anexo V e as faixas do faturamento foram reduzidas de 20 para 6. Os anexos estão divididos como: Anexo I – Comércio; Anexo II – Indústria; Anexo III – Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviço; Anexo IV – Prestações de Serviços Relacionadas no art. 18, § 5º, alínea "c" da Lei Complementar 123/06 e o Anexo V – Prestações de Serviços Relacionadas no art. 18, § 5º, alínea "f" da Lei Complementar 123/06 (BRASIL, 2006).

Quadro 1 - Anexo I Faixas De Faturamento Para Empresas Do Comércio.

Descite brute om 12 masse	Alíguata	Dedução do valor a
Receita bruta em 12 meses	Alíquota	ser recolhido
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000	19%	R\$ 378.000,00

Fonte: (BRASIL, 2006).

Quadro 2 - Percentual De Repartição Dos Tributos.

			A: = 0 : 10 p a: t: ;	5		
Faixas	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
1º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	33,50%
3º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6º Faixa	13,5%	10,0%	28,27%	6,13%	42,10%	

Fonte: (BRASIL, 2006).

A tabela do Anexo I é usada para encontrar a alíquota efetiva, que será aplicada na base de cálculo para encontrar o valor do imposto. Primeiro escolhe a faixa de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses, pega esse somatório e multiplica a alíquota nominal, o valor encontrado é subtraído pela dedução correspondente à faixa, depois divide pelo RBT12 (Receita Bruta Total dos Últimos 12 meses), e multiplica por 100. Ao achar a alíquota efetiva é necessário saber se existe alguma retenção, no caso das empresas de comércio vai na faixa do ICMS e deduz a parte referente a esse imposto encontrando a alíquota a ser aplicada na receita referente ao mês apurado com substituição de ICMS (CLEITON, 2018).

# 2.1.3.6 Base e cálculo dos tributos

Dispõe o art. 18 da LC 123/06, A base de cálculo considerada pelas empresas optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal com revenda de mercadoria que serão tributadas no Anexo I, revenda de mercadorias fabricadas pelo contribuinte no Anexo II, receita com prestação de serviços de acordo com os Anexos III, IV, V. Caso a empresa possua filiais será considerado a soma de todos os estabelecimentos, não entra na base de cálculo vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos (BRASIL, 2006).

# 2.2 Contribuições do PIS e COFINS

O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), foram instituídas pelas Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, e nº 8, de 3 de dezembro de 1970. O PIS tem a finalidade na integração do emprego, financiando o pagamento do seguro desemprego, abono e para os trabalhadores de empresas públicas e privadas

participação na receita nos órgãos e entidades. Já a COFINS (Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social), embasada na Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, tem como finalidade custear áreas essenciais como a previdência social, assistência social e saúde pública.

### 2.2.1 Alíquotas e base de cálculo

As alíquotas da COFINS são de 3% no regime cumulativo e de 7,6% no regime não cumulativo, já as alíquotas do PIS são de 0.65% no regime cumulativo e de 1,65% no regime não cumulativo, esses percentuais são aplicados sobre a receita bruta total, já sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos aplica-se 1% para achar o valor do PIS.

São contribuintes do PIS e da COFINS pessoas jurídicas de direito, estes dois tributos são incidentes sobre o faturamento, bem como no cálculo mensal se aplica a alíquota sobre a receita bruta, e quando a empresa é optante pelo regime tributário Lucro Real esses tributos são calculados pelo regime não cumulativo. A base de cálculo é dada pela totalidade da receita auferida independente da atividade exercida, sendo excluída da receita: vendas canceladas, descontos concedidos, IPI destacado na nota fiscal, receita decorrente de vendas de bens do ativo permanente, entre outros (OLIVEIRA, 2013).

#### 2.2.2 Modalidade de recolhimento

O PIS e a COFINS têm algumas modalidades de recolhimento, para as empresas saberem como esses dois tributos serão apurados, devem estar atentas a qual regime tributário elas pertencem e quais os produtos que serão comercializados ou fabricados e ou os serviços prestados de acordo com atividade.

# 2.2.2.1 Regime cumulativo

Com base nas Leis nº 10.937/2002 e nº 10833/2003 as pessoas jurídicas obrigadas a calcular o PIS e a COFINS pela modalidade cumulativa são: Pessoas jurídicas optantes pelo regime tributário Lucro Presumido ou Arbitrado; Cooperativas exceto as de agropecuária e consumo; Entidades Financeiras e assemelhadas de acordo com o art. nº 3º §§ 6º, 8º e 9º da Lei nº 9.718/1998; Empresas Privadas que exploram serviços de vigilância e transporte de valores (SANTOS,2007).

Quando ocorre hipótese de incidência a exigibilidade do PIS e da COFINS é cobrado no seu valor total, isso ocorre porque na modalidade cumulativa o valor do tributo não pode ser abatido a partir de operações anteriores. Esse tipo de cobrança é considerado prejudicial as empresas porque os valores pagos em etapas anteriores não poderão ser deduzidos no valor dos tributos devidos, pois o regime cumulativo não gera direito ao crédito do PIS e da COFINS (NOVO, 2016).

# 2.2.2.2 Regime não cumulativo

A modalidade não cumulativa criada em 2002 para o PIS e em 2003 para a COFINS obrigou que todas as empresas optantes pelo Lucro Real saíssem do regime cumulativo. Embora essa modalidade possua uma alíquota maior totalizando 9,25% para os dois tributos, a finalidade seria reduzir a carga tributária permitindo que algumas entradas gerem crédito como por exemplo as empresas que usam matéria prima e insumos (OLIVEIRA, 2009).

Os contribuintes obrigados a apurar o PIS e a COFINS pela modalidade não cumulativa são optantes pelo regime tributário Lucro Real, nessa modalidade a apuração destes dois tributos é dada pela dedução dos créditos gerados a partir das compras, estes créditos serão abatidos do valor do débito gerado nas vendas (MACHADO, 2006).

### 2.2.2.3 Regime misto

Inicialmente o PIS e a COFINS eram calculados apenas pelo regime cumulativo com alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente, para as empresas optantes pelo Lucro Real. A partir de 2002 o PIS passou a ser apurado pelo regime não cumulativo com alíquota majorada para 1,65%, ocorrendo o mesmo para COFINS em 2003 que passou a ter a alíquota de 7,6%. Com alíquotas maiores as empresas teriam direito a alguns créditos que seriam abatidos do valor do imposto, como por exemplo o crédito referente a compra de mercadorias que já vem com o valor do PIS e da COFINS embutidos no preço total da nota fiscal (PÊGAS, 2008).

Segundo Pêgas (2008, p. 86), O que aconteceu a partir daí foi um fenômeno interessante, pois diversos setores da economia, principalmente do setor de serviços, pediram para permanecer no método cumulativo, quando as alíquotas cobradas eram 0,65% de PIS e 3% de COFINS sobre as receitas sem deduzir nenhum valor como crédito.

Diante dessa mudança as empresas de serviço saíram prejudicadas, o motivo é que para essas empresas o crédito maior seria sobre a mão-de-obra, mas Receita Federal passou a desconsiderar esse tipo de crédito. Não satisfeitas as empresas de serviços protestaram para continuar no método cumulativo, mas o fisco autorizou que essas empresas apurassem pelo método cumulativo apenas sobre as receitas referentes a atividade principal, já as receitas referentes as atividades secundárias seriam apuradas pelo regime não cumulativo, surgindo assim o Regime Misto. Isso ocorre quando apenas parte da receita é considerada não cumulativa gerando o crédito apenas pelos custos, despesas, e encargos vinculados a receita correspondente (PÊGAS, 2008).

### 2.2.2.4 Regime monofásico

Segundo Chaves (2009, p.166) a modalidade monofásica é aquela em que o produto é tributado uma única vez na cadeia, o que é normalmente pelo contribuinte na condição de indústria ou importador.

Também conhecida como incidência diferenciada ou concentrada a modalidade monofásica tem alíquotas especificas, por serem maiores em relação as alíquotas básicas, o motivo é que essa modalidade concentra todo o recolhimento do PIS e da COFINS para os fabricantes e importadores, levando a zero o recolhimento destes dois tributos para quem comercializa, podem se beneficiar pelo regime monofásico empresas do regime cumulativo e não cumulativo, essa é uma das regras que diferencia o regime monofásico do regime de substituição tributária, onde o segundo só obriga as empresas de modalidade cumulativa (PINTO, 2011).

Os produtos sujeitos à tributação monofásica são: Combustíveis (gasolina, óleo diesel, gás liquefeito entre outros), Medicamentos e Itens de Perfumaria, Veículos Máquinas, Autopeças e Bebidas Frias. Os produtos para serem sujeitos à tributação concentrada deverão ser previstos em lei, geralmente esse enquadramento é feito através da tabela TIPI e os produtos só serão considerados monofásicos se seus códigos de classificação na TIPI estiverem embasados em lei, um exemplo dessa classificação está na Lei nº 10.147/2000 nas alíneas a e b, do Inciso I, do Art.1º que afirma que as pessoas jurídicas que industrializam ou importam produtos classificados na tabela TIPI terão alíquotas diferenciadas.

I – incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de: a) produtos farmacêuticos classificados nas posições [da TIPI] 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.99, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00: 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento); (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) b) de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições [da TIPI] 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00: 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento); (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (BRASIL, 2000 p. 01).

O regime monofásico é confundido com a modalidade de substituição tributária que tem a finalidade de controlar os pagamentos dos impostos evitando a sonegação, Para Higuchi (2017 p. 853) em relação ao contexto anterior "Isso não ocorre na atual tributação monofásica ou alíquota concentrada, porque a Receita Federal está usando para aumento de arrecadação com alíquotas absurdas". Ao implantar a modalidade não cumulativa trazendo alíquotas maiores para o PIS e para COFINS que somadas ficam em 9,25%, seria justo se aplicasse essas mesmas alíquotas para o regime concentrado, o motivo é que por mais que as empresas de comércio ou varejistas não incluam nas suas guias de pagamento os impostos referentes as mercadorias classificadas monofásicas, o preço pago por essas mercadorias é maior e consequentemente o valor pago pelo consumidor final se torna mais alto (HIGUCHI, 2017).

### 2.2.3 Simples nacional e a tributação monofásica do PIS COFINS

A Solução de Consulta 225/2017 veio esclarecer aquilo que já parecia se confirmar por conta das demais empresas de outros regimes de tributação, dizendo que a empresa inscrita no Simples Nacional que proceda à comercialização de produto sujeito à tributação concentrada, para efeitos de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, deve segregar a receita decorrente da venda desse produto indicando a existência de tributação concentrada para as referidas contribuições, de forma que serão desconsiderados, no cálculo do Simples Nacional, os percentuais a elas correspondentes, os valores relativos aos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional serão calculados tendo como base de cálculo a receita total decorrente da venda dos referidos produtos sujeitos à tributação concentrada (BRASIL, 2017).

Será apresentado um exemplo prático mostrando a concentração de alíquota desde a empresa fabricante e seus fornecedores, até chegar na empresa do Simples Nacional. O exemplo demonstrado será de uma indústria M, do segmento de cosméticos, tributada pelo lucro real que gasta para produzir um determinado produto os seguintes materiais:

- A empresa M adquiriu durante o mês de setembro matéria prima para revenda, Álcool R\$ 30.000,00 (Comprado da Cia X que é tributada pelo Lucro Presumido);
- A empresa M adquiriu durante o mês de setembro matéria prima para revenda: Água R\$ 10.000,00 (Comprado da Cia Y que é tributada pelo Lucro Real)
- A empresa M adquiriu durante o mês de setembro matéria prima para revenda: Essência R\$ 20.000,00 (Comprado da Cia Z que é tributado pelo Lucro Real – regime monofásico)

Quadro 3 Confronto entre débito do fornecedor & crédito do adquirente (empresa M)

Fornecedores	Obrigação dos fornecedores	Crédito da empresa M
Empresa X vende álcool e é	30.000,00 * 3% = 900,00	30.000,00 *7.6% =2.280,00
Tributada pelo regime de		
Lucro Presumido		
Empresa Y vende água e é	10.000,00 * 7.6"% = 760,00	10.000,00 * 7.6% =760,00
Tributada pelo regime de		
Lucro Real		
Empresa Z vende essência	20.000,00 *10.3%= 2.060,00	20.000,00 * 7.6%= 1.520,00
e é tributada pelo regime de		
Lucro Real		
	Total do débito dos	Total do crédito do
	fornecedores = 8.280,00	comprador $M = 4.560,00$

Fonte: o autor

### Demonstração de Resultado de Exercício

Receita de Vendas	R\$ 120.000,00
(-) Descontos Incondicionais	(R\$ 10.000,00)
(-) Devoluções de Vendas	(R\$ 5.000,00)
(-) ICMS s/Vendas	(R\$ 5.000,00)
Receita líquida	R\$ 100.000,00

(-) Custo das Mercadorias Vendidas	( <u>R\$ 40.000,00</u> )
LUCRO BRUTO	R\$ 60.000,00
(-) Despesas Administrativas	(R\$18.000,00)
(-) Despesas de Vendas	(R\$ 15.000,00)
(-) Despesas Tributárias	(R\$ 7.000,00)
(-) Despesas Financeiras	(R\$ 2.000,00)
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 18.000,00
(+) Resultado não-operacional	R\$ -o-
LUCRO CONTÁBIL (*)	R\$ 18.000,00

Com base nos dados acima pertencentes a empresa M, foi calculado a COFINS e o PIS/Pasep monofásicos, por ser optante do Lucro Real e empresa M recolhe PIS e COFINS através do regime não cumulativo com alíquotas de 1.65% e 7.6%. Segue o cálculo.

Receita bruta de vendas	R\$ 120.000,00
(-) Descontos Incondicionais	(R\$ 10.000,00)
(-) Devoluções de Vendas	(R\$ 5.000,00)
	R\$ 105.000.00

Cálculo da obrigação do pagamento

105.000,00 \* 2.2% =2.310,00

105.000,00 \* 10.3% = 10.815,00

Cálculo do crédito

R\$60.000,00 \* 1.65% = R\$990,00

R\$60.000,00 \* 7.6% = R\$4.560,00

Valor a pagar

R\$2.310-990 = R\$1.320,00

R\$10.815-4.560 = R\$6.255

Agora será demonstrado uma empresa do Simples Nacional localizada em Sergipe que adquiriu mercadoria (cosméticos) da empresa M por R\$ 5.000,00 e vendeu a mesma por R\$ 10.000,00, sabendo que esta, auferiu a seguinte receita no mês julho: R\$ 70.000,00. Foi calculado o Simples Nacional do mês de julho.

Quadro 4 – Faturamento anual da empresa do Simples Nacional hipotética

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL		
						50	50	50	50	120	130	70		RBA
50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	120	130		750	RBT12

Fonte: o autor

RBT12xAliq-PD RBT12 (1)

 $R$750.000,00 \times 11,20\% - R$22.500,00 = 8,2\%$ 

R\$750.000,00

 $R$70.000 \times 8,2\% = R$5.740,00$ 

Quadro 5-Percentual de Repartição dos Tributos

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
4a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
Repartição	315,70	200,90	660,674	142,926	2.152,5	430,5	1.836,80

Fonte: autor

Quadro 6- Percentual de Repartição dos Tributos excluindo o PIS e COFINS

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
4a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
Repartição	315,70	200,90	-	-	2.152,5	430,5	1.836,80

Fonte: autor

Valor a pagar R\$5.740,00 - 803,60 = 4.936,40

Observa-se que a empresa optante do Simples Nacional deve no momento do cálculo do DAS excluir os valores a pagar de PIS e COFINS, seguindo a orientação da COSIT 225/2017, uma vez que esse produto foi tributado pela indústria M com alíquota concentrada e desonerando o restante da cadeia produtiva.

# **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O PIS e COFINS são dois tributos abrangentes, por possuir várias modalidades de recolhimento, entre elas a Monofásica, onde existe concentração destes dois tributos no início da cadeia produtiva, para que as demais cadeias de circulação não paguem mais por eles. O presente trabalho deu ênfase abordando o PIS e a COFINS monofásico, nas empresas optantes pelo Simples Nacional, o motivo é que o supersimples é considerado um sistema facilitado por apurar todos os tributos em uma única guia, e por possibilitar que empresas de atividades diversas possam aderi-lo. Porém é necessário está atento as particularidades na hora da apuração, pois o regime supersimples não recolhe os tributos individualmente, e com base de cálculo separada, isso gerou o seguinte questionamento: Qual é o impacto que a monofasidade do PIS E da COFINS, tem sobre as empresas do Simples Nacional?

Destarte, o trabalho acadêmico teve como objetivo verificar a particularidade do Simples Nacional, mostrando quem pode optar por esse regime a partir da atividade ou faturamento, entre outras regras, assim como também mostrou quais as empresas que estão impedidas e o que pode levá-las a serem excluídas, todos esses itens formam as características principais das empresas enquadradas no Simples. Outro ponto abordado, trouxe os tipos de empresas que pagam PIS e COFINS monofásico, para a partir destas informações analisar quais os procedimentos que deverão ser tomados quando a empresa do Simples Nacional está sob o regime monofásico. O impacto que a monofasidade do PIS/COFINS tem sobre as empresas do Simples, é diminuir o valor do imposto, que foi demonstrado através de um exemplo prático, que verificou o tratamento dado aos produtos em questão, desde o início da cadeia produtiva, até chegar aos revendedores, que devem zerar esses dois tributos na hora da apuração com fulcro na redução da carga tributária.

Contudo esse trabalho não teve objetivo de esgotar o assunto abordado, e sim contribuir com as empresas optantes pelo Simples Nacional, escritórios de contabilidade e o universo acadêmico, ao demonstrar a importância de saber identificar os itens monofásicos na hora da apuração do imposto do Simples, para que as Micro e Pequenas Empresas paguem um imposto menor.

# **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei n. 10.147, de 21 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de dezembro de 2000.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 de Novembro de 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9718.htm. Acesso em 02 de Abril de 2019.

BRASIL, **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, Bem Como da Contribuição Social o Lucro Líquido, e dá outras Providencias. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de Dezembro de 1995 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9249.htm. Acesso em 10 de Abril de 2019.

BRASIL, **Lei nº 123/2006**, de 14 de dezembro 2006. Republicado no DOU de 06/03/2012 em atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 15 de Abril 2019.

BRASIL, **Solução de Consulta COSIT nº 225**, de 12 de Maio de 2017. Republicado no DOU de 18/05/2017 Com o Assunto: Simples Nacional Emenda: Revenda de mercadoria sujeita à tributação concentrada (Monofásica). Redução da alíquota no Simples Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de Maio de 2017.

CHAVES, Francisco Coutinho. Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada. Editora Atlas, São Paulo 2009.

CLEINTON, Cleiton. **2018 Novo Cálculo do Simples Nacional 2018.** Disponível em: http://silvascontabilidade.com.br/wp-content/uploads/2017/02/NOVO-CALCULO-DO-SIMPLES-NACIONAL-2018.pdf. Acesso em: 20 de Abril 2019.

DEMETRIO, Diego. **Simples Nacional: Mudanças em 2018**. Ano. Disponível em: https://blog.sebrae-sc.com.br/simples-nacional-mudancas/. Acesso em: 30 de Março de 2019.

HIGUCHI, Hiromi. HIGUCHI Celso. Imposto de Renda das Empresas Interpretação Prática 28º Edição, São Paulo Editora Atlas 2003.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas Interpretação Prática**, São Paulo Editora Atlas 2017.

IUDÍCIBUS, Sergio. MARION, José Carlos. **Contabilidade Comercial.**9º Edição, São Paulo Editora Atlas 2010

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 27° Edição, São Paulo Editora Malheiros 2006.

MARKUS, Leandro. Como Funciona a Exclusão do Simples Nacional? Entenda o que acontece. Disponível em: https://conube.com.br/blog/exclusao-do-simples-nacional/ Acesso em 22 de Abril de 2019.

MELLO, Roberto. Alta Complexidade Leva Empresas a Pagarem Mais Impostos do Que Deviam. Jornal do Comércio. Disponível em:

https://www.jornaldocomercio.com/\_conteudo/2018/05/cadernos/jc\_contabilidade/63 0424. Acesso em 10 de Março 2019.

NOVO, Miguel. IRPJ – Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica, Brasília 2016, ANFIP (Associação Nacional dos Autores Fiscais da Receita Federal do Brasil. Disponível em: www.anfip.org.br

OLIVEIRA, Gustavo. **Contabilidade Tributária** 4ª. Edição, São Paulo, Editora Saraiva 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins. Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas. 8º Edição, São Paulo, Editora Atlas 2009.

PÊGAS, Paulo Henrique. **PIS e COFINS**. 3º Edição, Rio de Janeiro, Edição Freitas Bastos 2008.

PINTO, João. Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples. 19º Edição, Rio Grande do Sul, Editora SCAN 2011.

SANTOS, Cleônimo. BARROS, Sidney. Imposto de Renda Pessoa Jurídica para contadores 7º edição, São Paulo, Editora IOB 2012.

SANTOS, Cleônimo dos. **Como Calcular e Recolher PIS/PASEP e COFINS.** 4º Edição, São Paulo, Editora IOB 2007.

SANTOS, Cleônimo. **Simples Nacional. 5º Edição.** Rio de Janeiro, Editora Freitas Bastos 2018.

SCHMIDT, Paulo. SANTOS José Luiz. **Contabilidade Societária,** São Paulo, Editora Atlas 2002.

ZANLUCA, Júlio. **Manual do Simples Nacional,** Editora Maph 2009.

#### **ABSTRACT**

The Brazil has a large number of Micro and small businesses, and your scenario in the tax area brings a high load and a complex system. Facing this reality comes the Simple tax regime which is considered a system facilitator for clearing all taxes in a single Guide, among the tributes are the PIS and COFINS, that have multiple methods of payment including the single phase, where these two taxes are paid by the manufacturer or importer, taking the zero tax rate for those who resell, however the simple collection national taxes individually, as a result of this fact, this research aims to answer the following question: what is the impact of the monofasidade of the PIS and COFINS, has on the companies of the national simple? Based on this assumption, this research has as its overall objective: Demonstrate the PIS and COFINS single phase and their effects on companies by national and choosers to achieve this goal were taken as a basis the following specific objectives: Check the particularities of the national simple; Identify which types of companies pay PIS/COFINS Single-phase; Analyze what are the procedures to be taken when the company of the national simple is under single phase. To achieve the necessary answers to problems and respective goals used as method to bibliographical research, the results, it was possible to analyze that although the regime does not calculate taxes Super-simple individually at the time of verification can inform the value for single-phase products revenue, and reset the PIS and COFINS rates, decreasing the value of the tax.

**Keywords:** Simples Nacional. PIS/COFINS. Single Phase.